

CONTRATO DE ADESÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

. DADOS DA EMPRESA

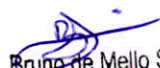
O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.802.507/0001-64, com sede na Av. Ernesto Trivelato, nº 158, bairro Triângulo em Ponte Nova – MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90.

. DADOS DO RESPONSÁVEL

JUSTICA FEDERAL DE 1º GRAU DE MINAS GERAIS, portador do CPF/CNPJ 05.452.786/0001-00, doravante denominado RESPONSÁVEL.

. DADOS DO IMÓVEL

Imóvel situado na Rua Dr. Antônio Gonçalves Lanna, nº 119, Bairro Guarapiranga, 35.430-208, PONTE NOVA – MG.


Bruno de Mello Silva
Diretor de Atendimento
Mat.. 719

Acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato se refere à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre ambas as partes, de acordo com a legislação vigente e o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto - AGRESE e Manual de Serviços da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência indeterminado, a partir da viabilidade da ligação de água.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DOS USUÁRIOS

1. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
2. Ser informado sobre o percentual de reajuste da tarifa de fornecimento de água/esgoto e a data de início de sua vigência;
3. Ser informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento;
4. Ter o fornecimento religado, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da informação do cliente;
5. Ter o restabelecimento da ligação, em até 02 (dois) uteis, após comprovado o pagamento das faturas pendentes e da solicitação da religação;
6. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e das não programadas imediatamente quando da ciência e providências pelo DMAES;
7. Ter suas reclamações relativas aos valores consignados nas faturas e efetuadas após a data do seu vencimento, procedentes ou não, não eximindo-o do pagamento dos acréscimos por impontualidade;
8. Ter o infrator assegurado o direito de recorrer ao DMAES no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação de infração;
9. Ter o direito de requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, a suspensão do fornecimento de água, ficando o DMAES obrigado a executá-la quando fará também a leitura do hidrômetro para faturamento e emissão de fatura final;
10. Ser informado de quaisquer serviços prestados pelo DMAES e seus valores, data de vencimento e incidência de multas, juros de mora e correção monetário por atraso no pagamento;
11. Ter o direito, a qualquer tempo, de solicitar aferição do hidrômetro, devendo o pagamento da tarifa ser efetuado após a realização do serviço, cujo valor correspondente será cobrado em fatura posterior;
12. O Usuário pode contactar a Ouvidoria da Companhia para reclamação de solicitação de serviços não atendidos dentro do prazo estabelecido, críticas e denúncias através do site www.dmaespontenova.mg.gov.br <[http:// www.dmaespontenova.mg.gov.br](http://www.dmaespontenova.mg.gov.br) />;
13. O Usuário pode contactar o número 3819-5350 para informações, reclamações e denúncias;


Bruno de Mello Silva
Diretor de Atendimento
Mat.. 719

14. O Usuário pode contactar o 3819-5350, Aplicativo, Lojas de Atendimento para solicitação de serviços;
15. Os direitos aqui assegurados podem ser modificados por lei ou normas editadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou Agência Reguladora.

CLAUSULA QUARTA - DEVERES DO USUÁRIO

1. Submete-se a todas as Cláusulas da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Água e de Esgotamento do Estado de Minas Gerais (ARSAE – MG), e ao Manual de Serviços da CONCESSIONÁRIA;
2. Pagar a fatura de fornecimento de água e coleta de esgoto, até a data do vencimento nela estipulada, sob pena de incidir juros, multa e correção e sujeitando o usuário a suspensão da prestação dos serviços;
3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados pela CONCESSIONÁRIA no imóvel;
4. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro instalado pelo DMAES, sendo reservado ao mesmo o direito de cobrar deste todas as despesas decorrentes de furto ou avaria do hidrômetro de sua responsabilidade, mediante notificação de irregularidade e direito de defesa nos termos do Manual de Serviços da CONCESSIONÁRIA.
5. Quando do furto do hidrômetro, o usuário deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA.
6. Manter livre a seus prepostos ou empregados o acesso ao cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, não devendo o cliente criar obstáculo para tanto ou alegar qualquer impedimento;
7. Todos os casos de alteração de categoria do imóvel ou do seu número de economia, bem como aqueles de demolição do imóvel, devem ser imediatamente comunicados à CONCESSIONÁRIA para atualização do cadastro, eximindo-se a CONCESSIONÁRIA por quaisquer cobranças emitidas em decorrência da não atualização cadastral.
8. No caso de transferência de titularidade do imóvel registrado no cadastro da CONCESSIONÁRIA, cabe ao adquirente ou ao vendedor comunicá-la formalmente, anexando a documentação pertinente, eximindo-se a CONCESSIONÁRIA por quaisquer cobranças emitidas em decorrência da não informação da mudança da titularidade.
9. O Usuário somente pode utilizar a água fornecida pelo DMAES para uso próprio, não lhe sendo permitido desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, fornecer para fins de revenda ao público, nem consentir na sua retirada do imóvel, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio.
10. São vedadas a compra e a venda de água por terceiros por qualquer meio de transporte, salvo se houver autorização expressa da CONCESSIONÁRIA ou autorização legislativa específica;
11. Ligar o imóvel a rede pública de água e esgotamento sanitário quando disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado o uso simultâneo de água de poço, fonte ou cacimba para uso humano e de água fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre as instalações prediais respectivas.
12. Para efeito deste Contrato, compreende-se como sistemas particulares de abastecimento de água e esgotamento sanitário o conjunto de tubulações e unidades operacionais


Bruno de Mello Silva
Diretor de Atendimento
Mat.. 719

construídas na área interna de condomínios, situada a jusante do ramal predial de água e a montante do ramal predial de esgoto.

12.1 - A operação e manutenção das instalações prediais de água e de esgotos, bem como das redes internas de condomínios verticais e horizontais, são de inteira responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis.

12.2 - Nos casos de condomínios com ou sem medição individualizada, a CONCESSIONÁRIA fornecerá água em uma única ligação, coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas e todas as instalações prediais, ramais internos, hidrômetros pré equipados para medição por telemetria, conforme Padrões Técnicos disponibilizados no endereço eletrônico da CONCESSIONÁRIA, serão executadas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores, inclusive a manutenção dos mesmos.

12.3 - A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA é limitada aos ramais prediais de água e de coleta de esgoto, de acordo com a legislação vigente.

13. É vedado o lançamento de águas pluviais em redes de coleta de esgoto;

14. Todo imóvel com ligação de água deve ser dotado obrigatoriamente de reservatório com capacidade para, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de consumo;

15. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto;

16. Manter as instalações internas do imóvel, de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios, respondendo pelos custos decorrentes de qualquer tipo de anormalidade, em razão do uso indevido ou falta de conservação das respectivas instalações;

17. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento ou faturamento de água/esgoto.

CLAUSULA QUINTA - DEVERES e DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

1. Prestar serviço adequado, em atendimento à Legislação vigente, satisfazendo as condições de regularidade, segurança, generalidade, continuidade, eficiência, atualidade, modicidade nas tarifas, civilidade na prestação de serviços e defesa de interesses individuais e coletivos;

2. Informar, aos usuários, o percentual de reajuste da tarifa de fornecimento de água e a data de início de sua vigência;

3. Informar, com antecedência mínima de 03 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento;

4. Religar, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da informação do cliente;

5. Restabelecer a ligação, em até 02 (dois) uteis, após comprovado o pagamento das faturas pendentes e da solicitação da religação;

6. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e das não programadas imediatamente quando da ciência e providências;

7. Analisar reclamações relativas aos valores consignados nas faturas de acordo com as normas e legislação vigente;

8. Assegurar o direito de ampla defesa e contraditório, aos usuários notificados sobre qualquer infração, conforme Regulamento da ARSAE - MG e Manual de Serviços da CONCESSIONÁRIA;

9. O usuário com débitos vencidos, resultantes da prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá ter seu nome registrado nas Instituições de Restrição ao Crédito e ser executado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca ao qual o município do imóvel este jurisdicionado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato:

PONTE NOVA – MG, 10 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Data: 30/10/2024 18:50:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE MINAS GERAIS

CNPJ

Bruno de Mello Silva
Diretor de Atendimento
Mat.. 719

23.802.507/0001-64

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO (DMAES)

CNPJ

TESTEMUNHA

CPF

TESTEMUNHA

CPF